

LEI MUNICIPAL Nº 5232, DE 15/04/2025
PROJETO DE LEI Nº 5703, DE 14/04/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROMOÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO QUE SE APOSENTARAM DO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, POR MOTIVO DE INVALIDEZ PERMANENTE".

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os Servidores que se aposentaram do serviço público municipal no período compreendido entre 4 de abril de 2.024, data de entrada em vigor da Lei Municipal 5.125, e 31 de dezembro de 2.024, terão direito à concessão da promoção na carreira, nos termos previstos no art. 24 da referida lei, com redação dada pela Lei 5.211/2024, desde que tenham cumprido integralmente os requisitos exigidos.

§ 1º - O direito previsto no caput será reconhecido pela administração pública direta, no prazo de 15 (quinze) dias contados do requerimento do servidor o qual deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos até o prazo máximo de 06 meses, a contar da publicação desta lei, assegurada a ampla divulgação aos servidores beneficiários.

§ 2º - Após o reconhecimento do direito, o INPAR - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais deverá proceder à adequação salarial nos proventos dos servidores aposentados, garantindo-se a incidência dos reajustes e vantagens legais pertinentes, inclusive de forma retroativa à data da presente lei.

§ 3º - A adequação de que trata o § 2º deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após o reconhecimento administrativo, vedada a interrupção ou suspensão dos pagamentos durante o processo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 15 de abril de 2025.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE